



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Técnica

**Informações e orientações sobre a
Portaria GM/MS Nº 1.255/2021-
Organização e funcionamento das
equipes de Consultório na Rua**

01 de julho de 2021

Nº 05

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A *Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM* da *Secretaria Executiva de Políticas de Saúde* tem entre outras competências, fomentar a organização da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS no âmbito estadual, fortalecendo a regionalização da saúde no estado e a gestão e atenção integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Com esta finalidade, a COPOM traz informações e orientações sobre as equipes de Consultórios na Rua.

Em 2011, o Ministério da Saúde aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, por meio da Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). A referida Portaria instituiu as equipes do Consultório na Rua - eCR como equipes de atenção básica para populações específicas.

A atenção à saúde da população de rua é responsabilidade de qualquer profissional do Sistema Único de Saúde, especialmente da atenção básica. Com o objetivo de promover a ampliação do acesso destes usuários à atenção integral à saúde e à rede de atenção, os Consultórios na Rua são equipes compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar cuidado integral à saúde das pessoas em situação de rua.

Em 25 de janeiro de 2011, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011, portaria específica que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de consultório na rua.

Recentemente, considerando as modificações socioeconômicas no país e mudanças nos contextos territoriais e a conseqüente necessidade de adequar o número de equipes de Consultório na Rua (eCR), por município e Distrito Federal, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.255, em 18 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A referida Portaria “*dispõe sobre as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua e os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua, por município e Distrito Federal, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.*”

- CARACTERÍSTICAS

O Consultório na Rua é a estratégia que visa potencializar as ações das equipes para resposta em tempo oportuno às necessidades de saúde *da população em situação de rua*. Para implantação, credenciamento e liberação do financiamento das eCR, os Municípios e o Distrito Federal seguirão os processos descritos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) para implantação das Equipes de Saúde da Família.

Segundo a Portaria GM/MS nº1.255, o horário de funcionamento do Consultório na Rua deverá se adequar às demandas das pessoas em situação de rua, em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana. Os profissionais das eCR cumprirão carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Para cálculo do número máximo de eCR a serem financiadas pelo Ministério da Saúde, o município considerará os dados populacionais relacionados à população em situação de rua, dos órgãos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Saúde. O número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município ou Distrito Federal será publicado em portaria específica, de acordo com as informações populacionais vigentes relacionadas à população em situação de rua. A comprovação destes dados populacionais referentes à população em situação de rua deverá ser realizada por órgãos oficiais, sendo estes do *Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)* e do *Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)*.

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Cada município (e o Distrito Federal) poderá consultar a qualquer tempo os números máximos atualizados de eCR autorizadas para financiamento pelo Ministério da Saúde, em tabela disponibilizada no site eletrônico do Ministério referente à Atenção Primária à Saúde-e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS) (<https://sisaps.saude.gov.br/esus/>).

As equipes dos Consultórios na Rua poderão ser constituídas nas seguintes modalidades:

I - Modalidade I: equipe formada, minimamente, por quatro profissionais, seguindo a natureza multiprofissional da equipe, excetuando-se o médico, sendo:

- a) dois profissionais de nível superior; e
- b) dois profissionais de nível médio;

II - Modalidade II: equipe formada, minimamente, por seis profissionais, seguindo a natureza multiprofissional da equipe, excetuando-se o médico, sendo:

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio; e

III - Modalidade III: equipe da Modalidade II acrescida de um profissional médico.

Importante destacar que as equipes enquadradas na Modalidade III poderão optar por profissional médico ou com carga horária semanal mínima individual de 30 (trinta) horas ou por 2 (dois) médicos com carga horária mínima individual de 20 (vinte) horas semanais.

As eCR poderão ser compostas por enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, médico, agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem e técnico em saúde bucal. Na composição de cada eCR, deve ser preferida a pluralidade de profissões, evitando mais de dois profissionais sob o mesmo Conselho de Classe. Todas as modalidades de eCR permitem agregar Agentes Comunitários de Saúde em sua composição.

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

O número máximo de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal é definido como o resultado da *divisão do número de pessoas em situação de rua do ente federativo pelo número quinhentos (população de rua/500)*, observando-se:

- I - caso o resultado da divisão prevista no caput resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro;
- II - o limite mínimo de população em situação de rua para que a eCR seja financiada pelo Ministério da Saúde é de 80 pessoas em situação de rua no município ou Distrito Federal;
- III - os municípios ou Distrito Federal com população total estimada de mais de 100.000 (cem mil) habitantes terão, no mínimo, 1 eCR financiada pelo Ministério da Saúde.

Importante: O município ou Distrito Federal poderá solicitar ao Ministério da Saúde o aumento do número máximo de eCR, desde que comprove o aumento da população em situação de rua, por meio de dados oficiais.

A Portaria GM/MS nº 1.255 traz em anexo, os números máximos de eCR financiadas pelo Ministério da Saúde por município e Distrito Federal previstos e calculados com base nas informações de população em situação de rua referentes à competência dezembro/2020 do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB). A tabela do referido Anexo considerou apenas municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, conforme estimativa da população da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente ao ano de 2019, podendo ser posteriormente incluídos municípios com população menor por portaria específica. Sugerimos aos municípios do Ceará com população acima de 100.000 habitantes conferir no anexo a esta Nota Técnica, o número máximo de eCR financiadas permitido.

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

A comprovação e a verificação da população em situação de rua, será realizada no ato de solicitação de credenciamento de eCR, por meio de plataforma específica do Ministério da Saúde ou de ofício, conforme fluxo estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Por fim, ressaltando a necessidade de fortalecimento da gestão e da atenção psicossocial, a COPOM se coloca à disposição para apoiar os municípios e regiões de saúde.

Coordenadoria de Políticas de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - COPOM
Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS / SESA

ANEXO:

TETO DE ECR FINANCIADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL

UF	IBGE	Município	TETO
CE	230370	CAUCAIA	1
CE	230420	CRATO	1
CE	230440	FORTALEZA	6
CE	230550	IGUATU	1
CE	230640	ITAPIPOCA	1
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	2
CE	230765	MARACANAÚ	1
CE	230770	MARANGUAPE	1
CE	231290	SOBRAL	1

Fonte: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 21/06/2021 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 91 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Nota Técnica

Informações e orientações sobre a Portaria GM/MS Nº 1.255/2021- Organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua



01 de julho de 2021 | Nº 05

PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2488_21_10_2011.html ;

BRASIL, Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - PORTARIA Nº 122, DE 25 DE JANEIRO DE 2011. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122_25_01_2012.html;

BRASIL, Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017. Disponível em: Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde- <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizConsolidacao/Matriz-2-Politic.html#>;

BRASIL, Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro - PORTARIA Nº 1.255, DE 18 DE JUNHO DE 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.255-de-18-de-junho-de-2021-326852389>.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

www.saude.ce.gov.br

    /saudeceara